

Parágrafo único. Deve ser realizado ao menos um treinamento por ano, para promover a segurança dentro da equipe e construir uma cultura de segurança entre os desenvolvedores.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. Os *softwares* ou componentes que façam tratamento de dados pessoais deverão seguir os princípios e requisitos da [Lei nº 13.709/2018](#), no que couber.

Art. 17. O processo de desenvolvimento seguro de software deverá estar alinhado com os seguintes padrões da indústria:

I - *Privacy By Design* (Privacidade desde o projeto): assegura que a proteção de dados pessoais deverá ser estabelecida desde a concepção do software ou componente, compreendendo todo o ciclo de vida, onde a equipe deverá realizar uma abordagem proativa na proteção de dados pessoais;

II - *Privacy By Default* (Privacidade por padrão): o *software* deverá resguardar a exposição de dados pessoais salvaguardando a privacidade, sendo o mais restritivo possível tanto na exposição /visualização de dados pessoais quanto na coleta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvida, se necessário, a Comissão de Segurança da Informação.

Art. 19. Essa norma deve ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou antes, se necessário, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, e encaminhada para nova apreciação da Comissão de Segurança da Informação.

Art. 20. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação se fará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data.

Documento assinado eletronicamente por ALEX CAON FIN, Diretor-Geral, em 19/12/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0919388 e o código CRC FBB690BE. 0001468-07.2023.6.23.8000 0919388v1

PORTARIA Nº 331/2024

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos do exercício 2025, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os feriados nacionais estabelecidos pelas [Lei nº 662, de 6 de abril de 1949](#), [Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980](#) e [Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023](#);

CONSIDERANDO os feriados previstos no [art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), aplicados à Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar a divulgação dos dias de feriados e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2025, com vistas a melhor planejar as atividades deste Regional;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo que "(...) os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense"; e

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI nº [0001741-54.2021.6.23.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os cartórios eleitorais do interior do Estado deverão, em consonância com a [Lei nº 9.093 de 12 de setembro de 1995](#), observar até 04 (quatro) datas alusivas a feriados religiosos, incluindo-se nessas a Sexta-feira Santa, bem como o feriado civil relativo aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município.

Parágrafo único. É obrigatória a comunicação dos feriados municipais à Corregedoria Regional Eleitoral e à Secretaria de Gestão de Pessoas por meio de processo SEI, inclusive o envio da legislação que os instituam.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se ponto facultativo o dia útil em que os servidores e servidoras forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual, ficando afastado o controle de jornada, sendo que eventual comparecimento ao cartório eleitoral ou à unidade da Secretaria do Tribunal resulta na obrigação de registro de ponto, mas não importa em realização de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Compete privativamente à Presidência do Tribunal dispor sobre a fixação de ponto facultativo, não sendo considerado aquele decretado pelo Poder Executivo das esferas federal, estadual e municipal, bem como pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º A Presidência poderá decretar outros pontos facultativos não previstos nesta portaria, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Elaine Bianchi

Presidente do TRE/RR

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA BIANCHI, Presidente, em 19/12/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0919365 e o código CRC 932CDA84.

ANEXO ÚNICO

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	TIPO	BASE NORMATIVA
1º a 6 de janeiro	quarta a segunda	Recesso Forense	feriado específico	Art. 62, I da Lei n.º 5.010/66
20 de janeiro	segunda	Dia de São Sebastião	feriado municipal	Lei Municipal n.º 104/84 Lei n.º 9.093/95
3 e 4 de março	segunda e terça	Carnaval	feriado específico	Art. 62, III da Lei n.º 5.010/66
5 de março	quarta	Quarta-feira de Cinzas	ponto facultativo	-
16 a 20 de abril	quarta a domingo	Semana Santa	feriado específico	Art. 62, II da Lei n.º 5.010/66 Art. 2º da Lei n.º 9.093/95
21 de abril	segunda	Tiradentes	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49

1º de maio	quinta	Dia do Trabalho	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49
19 de junho	quinta	<i>Corpus Christi</i>	ponto facultativo	-
29 de junho	domingo	Dia de São Pedro	feriado municipal	Lei Municipal n.º 104/84 Lei n.º 9.093/95
9 de julho	quarta	Aniversário da cidade de Boa Vista	feriado municipal	Art. 2º da Lei n.º 9.093/95 Art. 1º da Lei Municipal 1.705/2016
11 de agosto	segunda	Dia do(a) Magistrado(a) e da Criação dos Cursos Jurídicos	feriado específico	Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
7 de setembro	domingo	Independência do Brasil	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49
5 de outubro	domingo	Data Magna do Estado de Roraima	feriado estadual	Art. 5º da Lei n.º 1.480/51 , Art. 1º, II da Lei n.º 9.093/95 , Art. 9º da Constituição do Estado de Roraima
12 de outubro	domingo	Nossa Senhora Aparecida	feriado nacional	Lei n.º 6.802/80
28 de outubro	terça	Dia do Servidor Público	ponto facultativo	Art. 236 da Lei n.º 8.112/90
1º de novembro	sábado	Dia de Todos os Santos	feriado específico	Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
2 de novembro	domingo	Finados	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49 Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
15 de novembro	sábado	Proclamação da República	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 662/49
20 de novembro	quinta	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	feriado nacional	Art. 1º da Lei n.º 14.759/2023
8 de dezembro	segunda	Dia da Justiça	feriado específico	Art. 62, IV da Lei n.º 5.010/66
20 a 31 de dezembro	sábado a quarta	Recesso Forense	feriado específico	Art. 62, I da Lei n.º 5.010/66

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PROJETO RAIZES

Portaria Nº 327/2024